



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU** E DE OUTRO LADO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Viseu, Pessoa Jurídica de Direito Pública Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 04.873.618/0001-73, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Isaias José Oliveira Neto, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de nº SSP-PA e CPF nº, residente e domiciliado nesta cidade de Viseu – PA e pelo Secretário Municipal de Educação, XXXXXXXXXXXX neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado Sr(a)., brasileiro(a), agricultor(a), portador(a) da Carteira de Identidade de nº PC/PA, CPF nº e DAP....., sito à Estado do Pará, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar, fundado nas especificações e quantidades estimadas nos termos do Edital de Chamamento nº xxx/2023, e nas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA-DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem fundamento legal nos termos do Edital de Chamamento Público nº xxx/2023, A Chamada Pública obedecerá ao disposto na Lei n.º 8.666/93 com suas alterações, Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021. ficando vinculado o edital de licitação ao presente contrato.

2. CLAUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

2. O contrato é para **Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar 30% PNAE para atender as necessidades da merenda escolar do município de Viseu-PA**, nas especificações e quantidades estimadas nos termos do Edital de Chamamento nº xxx/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

3. CLAUSULA TERCEIRA-DA FORMA DA ENTREGA DOS PRODUTOS

3. O CONTRATADO se sujeita ao fornecimento dos produtos objetos do presente contrato pelo sistema de requisição, cujo fornecimento será pago à medida da expedição da competente nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, durante o prazo de vigência do presente contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

3.1. A Contratante comunicará por escrito o(a) contratado(a) a quantidade do produto a ser adquirido. O prazo para a entrega que será de **cinco dias**. A Contratante irá autorizar por escrito um servidor que ficará responsável para expedir as requisições.

3.2. O produto será entregue na Secretaria Municipal de Educação ou de acordo cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal e Educação, em embalagem e acondicionamentos de acordo o que se encontra disposto no Anexo I do Edital de Chamamento.

3.3. Os produtos adquiridos por este contrato deveram ser entregues com o prazo mínimo de 05 (cinco dias) dias de validade do produto, após ser entregue pelo contratado.

3.4. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

4. CLAUSULA QUARTA-DO PREÇO DO PRODUTO

4. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações e preço da proposta, abaixo relacionada no valor total da quantidade de REQUISIÇÃO de fornecimento de material do mês.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UND	VALOR UNI	VALOR TOTAL
Valor Total do Contrato					

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(a) Contratado(a) deverá entregar as requisições até o dia 30 de cada mês e serão pagas até com 30 dias do mês subsequente mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, durante o prazo de vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os impostos decorrentes do fornecimento dos produtos adquiridos serão pagos integralmente pelo (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades sobre os mesmos até então, incididos sobre as compras dos produtos constantes deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

PARÁGRAFO QUARTO - As despesas serão empenhadas conforme a apresentação das faturas de fornecimento dos produtos, acompanhadas das respectivas Notas Fiscais e requisição para fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

5. CLAUSULA QUINTA-DO CONTRATO

5. O presente contrato terá validade com inicio na data de sua assinatura e seu termino emde de 2023 ou termino do período letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

6. CLAUSULA SEXTA- DA INADIMPLENCIA E DA RESCISÃO

6. O (a) CONTRATADO(a) será responsabilizado por todo e qualquer prejuízo que vier a sofrer o Município - CONTRATANTE, em decorrência dos produtos fora do prazo de validade, adulterado, procedência duvidosa, estragado e outros, bem como do não fornecimento dentro do prazo para entrega, que porventura possa ocorrer ao longo da vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se na entrega do produto contratado existir algum produto fora das condições adequadas para consumo a Contratante, irá rejeitar o produto e comunicará imediatamente ao CONTRATADO para efetuar a troca.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o Contratado não entregue os produtos no prazo e nas condições especificadas na proposta vencedora, ou desista da proposta de preços apresentada, aplicar-se-lhe-á suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Viseu, por um prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser cobrada multa de até 10% (dez por cento), do valor da proposta vencedora do lote, devidamente corrigido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Contratante poderá aplicar a Contratada garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

1- Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal do Contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias, para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Contratante;

2 - Multa de 20% (vinte por cento) por dia de atraso sobre o valor de cada produto pedido e não fornecido pelo Contratado, a partir da ordem de entrega, mediante requisição.

3 - Multa de 30% sobre o valor global do contrato, no caso de atraso por mais de cinco dias do fornecimento dos produtos, requeridos por requisição, salvo nos casos de força maior comprovado, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Contratante- Administração Pública:

1 - Por 06 (seis) meses – quando incidir em desistência do fornecimento dos produtos, sem motivação de força maior devidamente comprovada e aceitar pela contratante;

2 - Por 01 (um) ano – quando a Contratante tomar prejuízos com relação ao não fornecimento ou com o fornecimento de produtos estragados, adulterado ou fora de prazo de validade dos 60 dias a contar da data da entrega, com prejuízo a saúde de quem se alimentou do produto fornecido pela contratante em desacordo com o exigido em contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

3 - Constituem motivo de rescisão do presente contrato somente as hipóteses previstas no artigo 78, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratante pagará juros de mora de 1% ao mês do valor da fatura mensal, a partir do 10º dia do mês subsequente a entrega das notas fiscais, por atraso do pagamento da fatura para o contratado.

7. CLAUSULA SETIMA -DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

7 - O valor global do presente contrato será de R\$ (.....).

8. CLAUSULA OITAVA-DO ACRESCIMO DOS VALORES

8. A Contratante poderá reajusta os preços nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja necessidade, visando recompor os preços, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a vigência deste contrato havendo a comprovação pelo CONTRATADO das defasagens dos preços dos produtos adquiridos para a execução deste contrato, as partes poderão ajustar um reajuste nos preços de comum acordo, deste que fique comprovado a alta dos preços dos produtos.

9. CLAUSULA NONA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

XXXXX – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XX XXX XXXX XXXX –

XX.XX.XX.XX –

10. CLAUSULA DECIMA-DO FORO

10 - Fica eleito o foro da cidade de Viseu, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que surta os efeitos de direito.

VISEU - PA, XX de XXXX de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO(A)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Testemunha:

1 - _____

2 - _____

CPF N° _____

CPF N° _____